



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Licitação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Inexigibilidade de licitação (Art. 74, III, alínea F, da Lei nº 14.133/2021).

A referida inscrição proporciona a Servidora inscrita adquirir conhecimentos referente as novidades trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos, com foco especial na condução de procedimentos licitatórios nas modalidades Pregão e Concorrência.

Além do mais, novo texto tornou-se a principal referência normativa em matéria de contratações públicas no Brasil, devendo ser adotado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tanto na administração pública direta, autárquica e fundacional, como nos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando no desempenho de função administrativa, bem como nos fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública. Diante disso, observa-se a necessidade de capacitação de pessoal para adequação dos tramites legais conforme aduz a nova lei de licitações e contratos.

2. ÁREA REQUISITANTE

Setor de Licitações/Gestão SUAS

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está alinhada aos planos de governança instituídos pela Prefeitura Municipal de Marabá/Pá, como no Plano de Contratação Anual 2024 no item 17 outros serviços de pessoa jurídica, bem como ao Planejamento Estratégico e Plano de Contratações Anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A despesa decorrente ocorrerá, com emissão prévia da nota de empenho da SEASPAC, conforme informações á serem repassadas pelo Setor de Compras/SEASPAC.

O procedimento a ser adotado é a Inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, III, F, da Lei nº 14.1433/2021 e Decreto Municipal nº 383/2021.

Quanto aos requisitos de habilitação, verifica-se que a empresa a ser contratada possui toda documentação fiscal, social e trabalhista regular, conforme documentação anexa ao processo.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Trata-se de 01 (uma) inscrição, para atender a Servidora Antônia de Jesus Pereira Licá Oliveira, Lotada no Setor de Licitações/SEASPAC.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por se tratar de modalidade de contratação direta, por inexigibilidade, a análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar conforme Decreto n 383/2023, mostra-se inviável, pois, trata-se de uma capacitação, a ser realizado em 5 (cinco) dias, com especialista em licitações, demonstrando a inviabilidade de realizar alternativas possíveis para contratação diversa da pretendida.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o serviço de treinamento é intelectual, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivo, a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade.

A singularidade guarda estrita relação com o interesse público a ser satisfeito, sendo exigido a habilitação específica, considerando-se a natureza singular que exige na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser aferido objetivamente por licitação, conforme disposto na Súmula 39 do TCU.

A contratação será no valor de R\$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais), conforme Proposta de ID 0020421.

O preço revela-se adequado quando comparado com valores de contratações semelhantes, consoante cópias de Notas Fiscais emitidas em favor do pretense contratado, demonstrando que os valores correspondem aos praticados no mercado e corroborando o custo alçado pela Administração com vistas às apresentações. A documentação em questão visa satisfazer o mandamento do Artigo 74, parágrafo único, II da Lei n.º 14.133/2021.

Assim, para melhor compreensão segue resumo das quantidades de inscrições com seus respectivos valores, das notas fiscais anexas ao Processo Eletrônico nº 050505172.000009/2024-11

NOTA FISCAL	ÓRGÃO	UF	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO
00003352	CAMARA MUNICIPAL DE TUCURUI	PA	A B XAVIER TREINAMENTOS	R\$ 3.590,00
00003348	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREVES	PA	A B XAVIER TREINAMENTOS	R\$ 3.590,00
00003364	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA	PA	A B XAVIER TREINAMENTOS	R\$ 3.790,00
00003349	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU	PA	A B XAVIER TREINAMENTOS	R\$ 3.590,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução viável para contratação do evento é através de inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço singular uma vez que não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, sendo assim, impossível de se fixar critérios objetivos de comparação. Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, desde que se sempre que o objeto for divisível verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

No caso em apreço, por se tratar de evento de Capacitação, contratado por inexigibilidade de licitação, não se justifica o parcelamento do objeto.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Reserva de recursos orçamentários suficientes à contratação

No mais, não há nenhuma necessidade de adaptação de estrutura ou de modificação do ambiente do órgão, resultante da solução contratada, levando em consideração ser uma contratação externa.

11. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes

12. **IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não foram detectados impactos ambientais possíveis na realização da prestação do serviço.

13. **ANÁLISE DE RISCO**

Esta análise de riscos permite a identificação e avaliação dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências.

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação da execução do objeto e da gestão contratual.

Foi possível identificar a importância da existência de Mapas de Riscos para a minimização dos riscos no elaboração do processo licitatório e na execução do contrato, propor melhorias capazes de auxiliar na prevenção desses riscos.

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação, as ações a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência dos riscos. Ações de contingência, no entanto, são ações a serem tomadas na ocasião dos danos começarem a ocorrer com a materialização dos riscos previstos.

Como resultado da análise de risco, esta contratação classifica-se como de risco médio. Importando nas seguintes recomendações:

1. Exigir precisão na execução do serviço;
2. Exigir as certidões de regularidade fiscal.

14. **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A capacitação de agente público é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados. O conhecimento disponível e compartilhado em eventos desse porte contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada para os participantes.

Marabá - PA, 15 de março de 2024.

Documento assinado eletronicamente

Clarice Souza Marçal
Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente

Luiz Silva de Souza

Coordenador III

Documento assinado eletronicamente

Maria Ariane da Silva Alves

Assessora Especial

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

Documento assinado eletronicamente

Nadjalucia Oliveira Lima

Secretária SEASPAC



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Souza Marcal, Chefe de Divisão**, em 19/03/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ariane da Silva Alves, Assessora Especial**, em 19/03/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nadjalucia Oliveira Lima, Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários**, em 20/03/2024, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Silva de Souza, Coordenador III**, em 20/03/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020089** e o código CRC **19861C8B**.

Tv. da Fonte, N° 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620

decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505172.000009/2024-11

SEI nº 0020089